



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Aquisição de peça filtro de linha (placa para condensadora/Ar-condicionado LG) para atender às necessidades da Representação do TCU no Estado do Rio de Janeiro (REP-RJ).

2. Da Justificativa e do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça 16 do TC n.º 006.591/2024-8.

3. Da Fundamentação legal:

Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e na Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação requerida vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento estimado da Contratação:

O orçamento estimado é de **R \$ 4.897,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais)** e baseou-se no menor valor de proposta válida dentre os orçamentos obtidos, conforme peças 08, 09 e 14.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

6. Do Controle de Risco e de Fracionamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022.

6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2005, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça nº X deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

6.3. O parcelamento dos itens relativos à contratação em estudo não se mostra uma opção viável.

7. Da Habilitação / Qualificação:

7.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

7.1.0 Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.1 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.3 Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;

7.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

8. Do Local de Entrega dos Bens:

Os bens serão entregues na Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 375 – Ed. Do Ministério da Fazenda – 12º andar sala 1204 - Centro – Rio de Janeiro / RJ - CEP 21040-290.

9. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

9.1. O prazo de vigência desta Contratação será de 04 meses a contar do dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

9..2. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de 15 **(quinze) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste termo.

10. Das Especificações do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade
1	Placa ar-condicionado LG modelo EAM62310002	01

11. Das Obrigações da Contratada:

- 11..1. Os bens devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação;
- 11..2. Os equipamentos, objetos desta aquisição, deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento por um mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do aceite definitivo do equipamento;
- 11..3. O valor da proposta deve abranger frete, impostos, entre outros custos;
- 11..4. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação do equipamento fornecido, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 11..5. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora;
- 11..6. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta;
- 11..7. Deverão ser fornecidos catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas;
- 11..8. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

12. Do recebimento do objeto:

- 12..1. O objeto será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) no momento da entrega do objeto e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

12..2. O Termo de Recebimento Provisório não constituirá a aceitação do objeto.

12..2.1. Para a realização do recebimento provisório, o objeto deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura correspondente.

12..2.2. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

12..3. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste termo.

12..4. Como condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do material com as exigências constantes no termo de referência, nas especificações técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.

12..5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12..6. Na hipótese prevista no item 12.4 e 12.5, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

12..7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. Da liquidação e do pagamento:

13..1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

13..2. Somente serão pagos os itens efetivamente recebidos.

13..3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de quinze dias, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), contado do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo referente ao fornecimento do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

- 13..4. Caso o objeto de compra se enquadre como material permanente, a liquidação e o pagamento somente poderão ser efetuados após o tombamento dos bens pela unidade central de patrimônio.
- 13..5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13..6. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

14. Das Sanções:

- 14..1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023:
- 14..2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega, considerando o prazo estabelecido no item 9.2 deste Termo, limitado a 20% do valor do contrato.
- 14..3. A Contratada estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de fornecimento de bem entregue fora das especificações estabelecidas no item 10 e/ou descumprimento das condições estabelecidas no item 11, limitado a 20% do valor do contrato.
- 14..4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item 14.2 for superior a 20 dias e/ou a multa estabelecida no item 14.3 for superior a 20%.
- 14..5. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item 14.2 for igual ou superior a 30 dias.
- 14..6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 14..7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 14..8. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

- 14..9. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 14..10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14..11. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14..12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 14..13. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

15. Responsável pela análise das especificações técnicas da proposta

Representação do TCU no Estado do Rio de Janeiro – REP-RJ.

16. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp/Dicont/SecCompras.

17. Da Fiscalização/Atestação:

Representação do TCU no Estado do Rio de Janeiro – REP-RJ ou unidade que vier a sucedê-la.

18. Do Responsável pelo pagamento:

Serviço de Pagamento a Fornecedores das Representações do TCU nos Estados (SPF-REP/Deof/ SecCompras) ou unidade que vier a sucedê-lo.